



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104/10

Proj. n.º 050/2010.

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação da Lei Municipal nº 2144/10, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 2º, inciso V, da Lei nº 2144, de 17 de Junho de 2010, da seguinte forma:

"Art. 2.º (...)

(...)

V - CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: os descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores que, mediante anuênciā da Administração, e respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração líquida do servidor, decorrem de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:"

(...)

Art. 2.º Fica acrescentado ao artigo 2º, inciso V, da Lei nº 2144, de 17 de Junho de 2010, a alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

(...)

e) *Cartão de Desconto em Folha de Pagamentos.*"

Art. 3.º Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 2144, de 17 de Junho de 2010, o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 8.º (...)

(...)

III - alínea "e", inciso V, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação, e desde que as parcelas



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

mensais a serem consignadas não ultrapassem 10% (dez por cento) da remuneração líquida.”

Art. 4.º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 8º, da Lei nº 2144, de 17 de Junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º (...)

(...)

§ 3.º *As consignações de que trata o inciso “II” deste artigo, não poderão exceder o limite de 72 (setenta e duas) parcelas, salvo financiamento imobiliário.”*

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de novembro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL